

## DISPOSITIVOS LEGAIS PARA PIS/COFINS

[IN RFB nº 247 de 21/11/2002](#) - Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. (conceito de insumos dessa IN foi julgado ilegal pelo STJ)

[Lei nº 10.637/2002](#) - Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

[Lei nº 10.833/2003](#) - Dispõe sobre o regime não cumulativo do PIS e COFINS. No art. 3º estão previstos os créditos básicos dessas contribuições;

[Lei nº 10.925/2004](#) - Dispõe sobre alíquota zero de PIS e COFINS sobre receitas de vendas de produtos lácteos e estabelece crédito presumido para a indústria;

[IN RFB nº 404 de 12/03/2004](#) - Dispõe sobre a COFINS não cumulativa (conceito de insumos dessa IN foi julgado ilegal pelo STJ)

[IN RFB nº 660 de 17/07/2006](#) - Dispõe sobre suspensão de PIS e COFINS sobre venda de produtos agropecuários e disciplina regras sobre crédito presumidos decorrente da aquisição desses insumos;

[Decreto nº 8.533/2015](#) – Programa Mais Leite Saudável;

[IN RFB nº 1.590, de 05/11/2015](#) - Disciplina o Programa Mais Leite Saudável no âmbito da RFB;

**Pesquisa:** G100 e Dickel Consultores Associados.